



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO


**Portaria CNMP-CN nº 00043, de 16 de março de 2016.**

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições conferidas pelos arts. 130-A, § 2º, III e IV, e § 3º, I, da Constituição Federal, e pelos arts. 18, inciso VI, c/c 77, II, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, e a teor da Portaria nº 004, de 12 de janeiro de 2016, que instaurou sindicância para apuração de suposta falta funcional atribuída a membro ou servidor do Ministério Público do Estado do Amapá, bem como da necessidade de prorrogação para a continuidade das diligências necessárias a sua instrução, competindo-lhe, ainda, nos termos do artigo 81 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, prorrogar, motivadamente, o prazo de conclusão da sindicância, cientificando o Plenário desta decisão na sessão imediatamente posterior, RESOLVE:

1. Prorrogar, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do dia 17/03/2016, o prazo para conclusão da Sindicância nº 0.00.000.000021/2016-09.

Publique-se.

Brasília-DF, 16 de março de 2016.

  
CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO  
Corregedor Nacional do Ministério Público

Publicado no DE  
de 25 103 136  
Pág. padrão processual, pg 16  
Márcia Oliveira  
22423